

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Max Russi		

Substitutivo Integral ao PR nº 317/2025, que acrescenta dispositivo a Resolução nº 679, de 30 de novembro de 2006, que aprova o Código de Ética da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “c” ao inciso I do **§ 1º do Art. 7º**, nos termos do Anexo I, da Resolução nº 679, de 30 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º (...)

I-(...)

“**c)** ter condenação por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, transitada em julgado, cujos efeitos ainda vigorem.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral ao PL nº 317/2025, visa apenas adequar o termo de crime de pedofilia para condenação de crimes sexuais contra crianças e adolescentes , haja vista que não há um dispositivo



específico para pedofilia no Código Penal, sendo a prática enquadrada em outros artigos sobre crimes sexuais contra vulneráveis.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Deputados a aprovação deste projeto de resolução.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2025

Max Russi
Deputado Estadual